

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CUMULATIVAMENTE COM A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE ACIONISTAS REALIZADAS EM 15 DE ABRIL DE 2010
NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
CNPJ/MF: 10.663.610/0001-29 - NIRE: 35300365968**

Aos quinze dias do mês de abril de 2010, às 14h30min. (quatorze horas e trinta minutos) na sede social da Companhia, na rua da Consolação nº 371 – 6º andar, nesta Capital de São Paulo, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária (AGO), cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária (AGE), na forma prevista nos artigos 131 e 135 da Lei nº 6.404/1976, com o comparecimento de todos os Acionistas da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. (Nossa Caixa Desenvolvimento), abaixo qualificados e que também firmam a presente ata, representando a totalidade do Capital Social da Sociedade: **(i)** o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 46.379.400/0001-50, representada pelo Procurador do Estado Dr. Olavo José Justo Pezzotti; **(ii)** a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, com sede nesta Capital, na Avenida Rangel Pestana nº 300 - 5º andar - sala 504, CNPJ/MF 06.995.362/0001-46, representada por sua diretora responsável por assuntos corporativos, Claudia Polto da Cunha, portadora do RG nº 18.205.781-1 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 127.276.788-46; **(iii)** Mauro Ricardo Machado Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 856.954 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.821.251-00; **(iv)** Francisco Vidal Luna, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.003 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.950.828-53; **(v)** João de Almeida Sampaio Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.559.456 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.526.218-10; **(vi)** Lidia Goldenstein, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.899.260 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.551.608-00; **(vii)** Milton Luiz de Melo Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 178.602 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.408.541-49 e **(viii)** Roberto Brás Matos Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.152.508-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF

sob o nº 033.587.478-91. De conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo, do artigo 5º do Estatuto Social da Nossa Caixa Desenvolvimento assumiu a Presidência das Assembléias, o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Mauro Ricardo Machado Costa, que convidou a mim, Marcos Camargo Campagnone, Chefe de Gabinete da Presidência, para secretariar os trabalhos, na forma prevista no parágrafo terceiro, do mesmo do artigo 5º. Presentes, ainda, o Senhor Valdemir Sartorelli – Superintendente Jurídico da Nossa Caixa Desenvolvimento e o Senhor Humberto Baptistella Filho, membro do Conselho Fiscal da Companhia, como convidados. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária, e em seguida procedeu à leitura das matérias a serem deliberadas e constantes da Ordem do Dia das referidas Assembléias, de acordo com o Edital de Convocação publicado no “Diário Oficial do Estado do Estado de São Paulo”, nos dias 07, 09 e 10 de abril de 2010, respectivamente, nas páginas 64, 66 e 67, conforme segue: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (1)** tomada de contas dos administradores, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009; **(2)** destinação do Lucro Líquido do Exercício Social e a distribuição de dividendos, por meio da ratificação dos pagamentos dos Juros sobre o Capital Próprio do exercício de 2009; **(3)** eleição dos membros do Conselho Fiscal; **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (1)** alteração do Estatuto Social; **(2-)** consolidação do Estatuto Social da Sociedade; **(3)** designação de Presidente do Conselho de Administração. Colocadas em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme retro descritas, os Acionistas da Nossa Caixa Desenvolvimento, por unanimidade deliberaram, na seguinte conformidade: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (1)** aprovação das contas dos administradores, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009; **(2)** aprovação da destinação do lucro líquido do exercício de 2009 e a distribuição de dividendos, conforme segue:

Reserva legal (5%)	R\$ 360 mil
Remuneração dos acionistas (Dividendos Obrigatórios)	R\$ 1.710 mil
Reserva de lucro (saldo)	R\$ 5.130 mil
TOTAL (saldo a distribuir)	R\$ 7.200 mil

Foi ratificado assim, o pagamento dos juros sobre Capital Próprio, imputados aos dividendos obrigatórios aprovados pelo Conselho de Administração, já realizado pela Nossa Caixa Desenvolvimento ao acionista Estado, no valor total de R\$ 1.710.019,28; **(3)** eleição dos membros Efetivos e respectivos Suplentes, para compor o Conselho Fiscal da Nossa Caixa Desenvolvimento: **(i) Carlos Henrique Flory**, brasileiro, casado, economista, RG nº 2.949.950 –SSP/SP, CPF/MF nº 045.994.208-59, [REDACTED], e respectiva **Suplente, Eliana Guarnieri**, brasileira, solteira, bacharel em direito, RG nº 7.613.567-6 – SSP/SP, CPF/MF nº 029.317.418-09, [REDACTED]; **(ii) Humberto Batistella Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.122.984-0 – SSP/SP, CPF/MF nº 016.713.168-00, [REDACTED], e respectivo **Suplente, Marildo Manoel do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 7.877.114 – SSP/SP, CPF/MF nº 025.642.048-30, [REDACTED]; **(iii) Neide Bertezini**, brasileira, casada, bacharel em direito, RG nº 3.803.591-1 – SSP/SP, CPF/MF nº 045.135.018-98, [REDACTED], e respectiva **Suplente, (iii) Carmem Aparecida Abad**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, RG nº 7.668.619 – SSP/SP, CPF/MF nº 003.171.938-48, [REDACTED]; e **(iv) Fabio Gomes Cunha**, brasileiro, solteiro, graduado em comunicação social – jornalismo, com MBA em marketing, RG nº 20.953.426-27 – SSP/SP, CPF/MF nº 108.396.548-47, [REDACTED] e respectiva **Suplente, Conceição Aparecida Fileti Fraga**, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, RG nº 11.760.945-6 – SSP-SP, CPF nº: 015.315.768-26, [REDACTED]. Foi esclarecido que os conselheiros fiscais exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, que na impossibilidade de comparecimento do Membro Efetivo, deverá ser convocado o respectivo Suplente para participar

das reuniões. Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos diretores da Companhia, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a pelo menos uma reunião mensal, e farão jus, ainda, à gratificação “*pro rata temporis*”, paga no mês de dezembro, nos termos da Deliberação CODEC nº 001/91. A investidura no cargo de conselheiro fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições vigentes. E, finalmente no que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (1)** aprovação da alteração do Estatuto Social da Nossa Caixa Desenvolvimento, conforme a seguir descrita: **(i)** o artigo 3º do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 3º** - O capital social é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), dividido em 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal”; **(ii)** fica criado um parágrafo ao artigo 13, em face da nova renumeração dos artigos do Estatuto, conforme referido no item (iii) abaixo, que passa a ser o parágrafo quarto, com a seguinte redação: “**ARTIGO 13 – (...)** . **Parágrafo 4º** - Quando houver motivo de urgência o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.”. Em razão da inclusão do parágrafo acima, os demais parágrafos deste artigo 13 deverão ser renumerados sequencialmente; **(iii)** fica criado um artigo no Capítulo V do Estatuto Social, que passa a ser o artigo 9º, com os seus respectivos parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação: “**ARTIGO 9º – Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com os demais conselheiros.** **Parágrafo 1º** – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos. **Parágrafo 2º** – O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras

condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.”. Em razão da nova redação dada ao artigo 9º, conforme acima, os demais artigos do Estatuto Social serão renumerados seqüencialmente; **(iv)** ao artigo 10, em face da nova numeração mencionada no item (iii) supra, fica criado um parágrafo único, com a redação que se segue: “**ARTIGO 10** - A investidura no cargo de Conselheiro de Administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC. **Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados.”; **(v)** ao artigo 21, em face da nova numeração mencionada no item (iii) supra, fica criado um parágrafo único, com a seguinte redação: “**ARTIGO 21** – (...) - **Parágrafo único** – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.”; **(vi)** o artigo 12 do Estatuto Social, renumerado em face do contido no item (iii) supra, passará a ter a seguinte redação: “**ARTIGO 12** - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembléia Geral.”; **(2)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Nossa Caixa Desenvolvimento, conforme a seguir: “**ESTATUTO SOCIAL DA NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. / CAPÍTULO I / DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO / ARTIGO 1º** - A sociedade por ações denominada “Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.” é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.**Parágrafo 1º.** O prazo de duração da Agência é indeterminado. **Parágrafo 2º.** A Agência tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação nº 371, 10º andar, CEP 01301-000, Centro. **Parágrafo 3º.** Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Agência poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais,

dependências, escritórios ou representações ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **ARTIGO 2º**

- Constitui o objeto da Agência a promoção do desenvolvimento econômico no Estado de São Paulo, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la, e demais normas que regulam as Agências de Fomento, incluindo o financiamento de capital fixo e de giro associados a projetos produtivos no Estado de São Paulo e a administração dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º. Também estão englobadas no objeto social da Agência: **I.** a prestação de garantias, observada a regulamentação em vigor; **II.** a prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro; e **III.** a prestação de serviços como administradora de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. **Parágrafo**

2º. É expressamente proibida a realização pela Agência: **I.** de qualquer operação de crédito ao Estado de São Paulo, ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual; **II.** a prestação de garantia ao Estado de São Paulo, aos Municípios ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual ou municipal; **III.** de recebimento de repasses do Tesouro do Estado de São Paulo para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio.

Parágrafo 3º. A concessão de operações de créditos com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela AFESP. - **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES -**

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), dividido em 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.**

Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.**

O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de emissão, subscrição e integralização das ações, em dinheiro,

ou por meio da incorporação de reservas e lucros, indicando expressamente: **I.** o número, espécie e classe de ações que serão emitidas; **II.** as formas e as condições de subscrição; **III.** as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização; **IV.** o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser subscritas; e **V.** o prazo para subscrição da emissão. **Parágrafo 3º.** É possível que outras entidades, públicas ou privadas, participem minoritariamente do capital social da Agência, desde que mediante prévia autorização do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. - **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL** -

ARTIGO 5º - A Assembléia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Agência. **Parágrafo 1º.** A Assembléia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício. **Parágrafo 2º.** A Assembléia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá, em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembléia Geral. **Parágrafo 3º.** O presidente da Assembléia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Agência. **Parágrafo 4º.** A ata da Assembléia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei federal nº 6.404/76. - **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA** -

Disposições Gerais - **ARTIGO 6º** - A Agência será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. - **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - **ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Agência. Composição, investidura e mandato - **ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição, observado que 5 (cinco) deles deverão ser representantes das seguintes Secretarias: **I.** 1 (um) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; **II.** 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo; **III.** 1 (um) da Secretaria de

*Economia e Planejamento do Estado de São Paulo; IV. 1 (um) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; e V. 1 (um) da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo. **Parágrafo 1º.** O diretor presidente da Agência integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º.** Caberá à Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da Agência que também for eleito conselheiro. **ARTIGO 9º** - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com os demais conselheiros. **Parágrafo 1º.** O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos. **Parágrafo 2º.** O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados. **ARTIGO 10** - A investidura no cargo de Conselheiro de Administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC. **Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados. **ARTIGO 11** - O conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da Agência para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei federal nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita. - Vacância e Substituições - **ARTIGO 12** - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da Assembléia Geral. - Funcionamento - **ARTIGO 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Agência. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, ou, ainda,*

a pedido da Diretoria, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º. O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a outro conselheiro por ele indicado ou, ainda, na falta de indicação, a conselheiro escolhido pelo Conselho.

Parágrafo 4º. Quando houver motivo de urgência, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo 6º. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.

Parágrafo 7º. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. -

Atribuições - ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: **I.** aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; **II.** aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos

respectivos projetos; **III.** aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos; **IV.** acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; **V.** definição de objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Agência e o seu objeto social; **VI.** deliberar sobre política de preços e tarifas dos serviços fornecidos pela Agência, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; **VII.** autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, escritórios e representações; **VIII.** deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; **IX.** fixar o limite máximo de endividamento da Agência; **X.** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembléia Geral; **XI.** propor à Assembléia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo; **XII.** deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados; **XIII.** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) do capital social, podendo o Conselho de Administração, também, quando julgar conveniente para os interesses da Agência, avocar para si a decisão final acerca de negócios como os retro estipulados cujo valor seja inferior ao limite de 5% (cinco por cento) do capital integralizado da Agência; **XIV.** sempre que aprovado qualquer aumento de capital da Agência, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar a respeito da conveniência de revisão do limite de alçada de 5% (cinco por cento) do capital integralizado estipulado no inciso anterior, bem como do limite de 1% (um por cento) do capital integralizado definido no art. 18, inc. III, alínea “b”; **XV.** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Agência; **XVI.** conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente; **XVII.** aprovar o seu

regulamento interno; **XVIII.** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembléia Geral; **XIX.** avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; **XX.** fixar os objetivos e aprovar as políticas da Agência, de forma a compatibilizá-los com os programas regionais e setoriais de desenvolvimento do Estado; **XXI.** aprovar os programas de desenvolvimento a serem executados pela Agência, fixando critérios básicos, prioridades e condições das operações, com base em estudos aprovados pela Diretoria; **XXII.** aprovar, mediante proposta da Diretoria, as diretrizes dos programas de concessão de crédito ou prestação de garantia fidejussória, bem como as normas de condições do relacionamento com o agente financeiro, e o teor dos convênios celebrados com as Secretarias de Estado a que se acham vinculados os Fundos Especiais de Financiamento e Investimento; **XXIII.** fixar programa plurianual de investimentos e aprovar o orçamento anual, observado o disposto nos artigos 165, I e III, da Constituição da República; **XXIV.** estabelecer diretrizes para a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas; e **XXV.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. - **CAPÍTULO VI – DIRETORIA-Composição e mandato - ARTIGO 15** - A diretoria será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Financeiro e de Crédito, com atribuições específicas para matéria financeira; um Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação, também com atribuições de matéria administrativa e um Diretor de Fomento, com atribuições específicas para matérias relacionadas aos programas e políticas de fomento da Agência, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. - Vacância e Substituições - **ARTIGO 16** - Na vacância, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções. **Parágrafo único** – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira. - Funcionamento - **ARTIGO 17** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de

pele menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor presidente.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. - Atribuições - **ARTIGO 18** - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria: **I.** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: **a)**- o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Agência com os respectivos projetos; **b)**- os orçamentos de custeio e de investimentos da Agência, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações; **c)**- a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Agência; **d)**- relatórios trimestrais da Agência, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; **e)**- anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; **f)**- o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Agência; **g)**- proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso; **h)**- proposta de política de pessoal; **II.** aprovar: **a)**- critérios técnicos de avaliação para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; **b)**- plano de contas, observadas as normas do Banco Central do Brasil; **c)**- plano anual de seguros da Agência; **d)**- residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Agência e que não seja de competência privativa do Diretor presidente, do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral; **III.** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: **a)**- atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor presidente ou qualquer outro Diretor; **b)**- celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 1% (um por cento) e for inferior a 5%

(cinco por cento) do capital social, ou outro que venha a ser definido na forma deste Estatuto. - **ARTIGO 19** - Compete ao Diretor presidente: **I.** representar a Agência, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 20 deste Estatuto; **II.** representar institucionalmente a Agência nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e privadas e terceiros em geral; **III.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **IV.** coordenar as atividades da Diretoria; **V.** expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram; **VI.** coordenar a gestão ordinária da Agência, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; **VII.** coordenar as atividades dos demais Diretores; e **VIII.** admitir, demitir e praticar todos os atos da Administração referentes a empregados da Agência, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa. - Representação da Agência - **ARTIGO 20** - A Agência obriga-se perante terceiros: **I.** pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor presidente ou, na sua ausência, preferencialmente o diretor responsável pela área financeira; **II.** pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **III.** pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **IV.** pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **Parágrafo único** – Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. - **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL** - **ARTIGO 21** - A Agência terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei. **Parágrafo único** – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados. **ARTIGO 22** - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela

Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição. **Parágrafo único** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente. **ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. - **CAPÍTULO VIII - OUVIDOR - ARTIGO 24** - A Agência contará com 1 (um) Ouvidor, que terá por funções: **I.** receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Agência que não forem solucionadas pelo atendimento habitual; **II.** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **III.** informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias; **IV.** encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso anterior; **V.** propor ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria da Agência medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; **VI.** elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, quando este tiver sido criado, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior. **Parágrafo 1º.** O ouvidor será escolhido pelo Conselho de Administração, preferencialmente dentre funcionários da Agência, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e somente poderá ser destituído por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tanto, após o devido processo administrativo autorizado pelo Conselho de Administração, conduzido pela Diretoria e acompanhado pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** A Agência garantirá ao ouvidor: **I.** a criação e manutenção das condições adequadas para seu pleno e regular funcionamento, bem como para que sua atuação possa pautar-se pelos critérios de transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **II.** o pleno acesso às informações necessárias para a apuração dos fatos relacionados às reclamações recebidas e a formulação de resposta adequada a tais reclamações, garantindo à Ouvidoria total apoio administrativo e

atendendo prontamente a suas requisições de informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades. **Parágrafo 3º.** Caso o Ouvidor seja funcionário da Agência, deverá optar entre uma das duas remunerações. -

CAPÍTULO IX - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Posse, Impedimentos e Vedações - **ARTIGO 25** - Os membros dos órgãos

estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada. **ARTIGO 26** - Os membros dos

órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, após aprovação pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 1º.** O termo de posse deverá ser assinado nos 30

(trinta) dias seguintes à homologação do Banco Central do Brasil, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio

indicado somente mediante comunicação escrita. **Parágrafo 2º.** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. **ARTIGO 27** - Salvo na hipótese de renúncia ou

destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos. -

Remuneração, Licenças - **ARTIGO 28** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembléia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto. **Parágrafo único** - Fica facultado ao

diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da Agência, optar pelo respectivo salário. **ARTIGO 29** - Os diretores poderão solicitar ao

Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. - **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES**

FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS -

ARTIGO 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei. **ARTIGO 31** - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. **Parágrafo 1º.** O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Agência sob a forma de juros sobre o capital próprio. **Parágrafo 2º.** A Agência poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio. - **CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO** - **ARTIGO 32** - A Agência entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. - **CAPÍTULO XII - MECANISMO DE DEFESA** - **ARTIGO 33** - A Agência assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Agência. **Parágrafo 2º.** Quando a Agência não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade. **Parágrafo 3º.** Além de assegurar a defesa técnica, a Agência arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. **Parágrafo 4º.** O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Agência dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Agência. **Parágrafo 5º.** A Agência poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções. - **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS** - **ARTIGO 34** - Até o dia 30 de abril de cada ano, a Agência publicará o seu

quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.”; (3) designação do Conselheiro representante da Secretaria da Fazenda, Senhor MAURO RICARDO MACHADO COSTA, para a presidência do Conselho de Administração, em razão da renúncia do Conselheiro Geraldo José Rodrigues Alckimin Filho, que até então presidia o Conselho de Administração. Concluída as deliberações da Ordem do Dia, o Senhor Procurador do Estado, nos termos do Parecer CODEC a seguir mencionado, recomendou que a empresa efetive estudos de forma a viabilizar a implantação de Auditoria Interna na Companhia ainda neste exercício, ou havendo óbice à recomendação ora apresentada, justificar suas razões ao CODEC, no prazo de 60 dias, a contar da data desta Assembléia. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente do Conselho de Administração informa que a Nossa Caixa Desenvolvimento já tem implantada e em pleno funcionamento a Gerência de Auditoria – GEAUD, estando assim, em conformidade com a presente recomendação. Assim, o Senhor Presidente do Conselho de Administração, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação nesse sentido, bem como não havendo mais assuntos a serem tratados, o Senhor Presidente do Conselho fez consignar que o voto da Fazenda do Estado foi proferido em consonância com o Parecer nº 038/2010 do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC e considerou finda a reunião, suspendendo a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a Assembléia, foi esta ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada pelos senhores acionistas, que a assinaram juntamente com os membros da mesa, para os fins legais. São Paulo, quinze de abril de 2010.

Acionistas:

Estado de São Paulo:

Procurador Olavo José Justo Pezzotti

Companhia Paulista de Parcerias:

Claudia Polto da Cunha.

Membros do Conselho de Administração:

Mauro Ricardo Machado Costa

Francisco Vidal Luna

João de Almeida Sampaio Filho

Lídia Goldenstein

Milton Luiz de Melo Santos

Roberto Brás Matos Macedo

Membro do Conselho Fiscal:

Humberto Baptistella Filho

Secretário:

Marcos Camargo Campagnone